



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 31/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 12 DE MAIO DE 2025

“Estabelece diretrizes para a criação do Programa de Acompanhamento Integral aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como aqueles com déficits visuais e auditivos, no âmbito da rede municipal de ensino”.

Autor: Vereador Ciê do Sacolão
Relator: Marcus Viana

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 68/25, analisado trata da criação de políticas públicas voltadas à educação inclusiva e ao atendimento especializado de alunos com dislexia, TDAH, deficiências visuais, auditivas e outras dificuldades de aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino de Formosa/GO. Ambas as proposições estão alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da educação como direito de todos (art. 205) e da promoção da igualdade (art. 5º, caput).

II – Análise

Não há vício de iniciativa, uma vez que o conteúdo das proposições insere-se na esfera de competência legislativa concorrente do Município e não invade matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A redação do projeto está clara, objetiva e respeita os preceitos da básicos Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ainda observa-se necessidade de ajustes e sugere-se a seguinte adequação de espaçamento após a indicação do artigo:

Conforme o art. 10, § 1º, da LC 95/98, deve-se observar dois espaços entre o número do artigo e o início do texto normativo.

Exemplo correto:

Art. 4º O Poder Executivo...

E também nota-se a seguinte considerações quanto à redação de incisos e alíneas:

Conforme o art. 11, § 1º, da LC 95/98, o texto dos incisos devem iniciar com letra minúscula, seguido de ponto e espaço, a menos que contenha nomes próprios ou exija o uso de maiúscula por regra gramatical.

Exemplo correto:

I. promover a identificação precoce de sinais de transtornos de ...

Tais correções são de natureza formal e não comprometem o mérito ou a legalidade da proposição, podendo ser realizadas no processo de revisão final da redação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 68/25 está devidamente adequado aos princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 12 de maio de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro